

DECRETO Nº 5801 – 16/02/2021 – CRÉDITO SUPLEMENTAR

DECRETO MUNICIPAL Nº 5802

“ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 5786, DE 04 DE JANEIRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADEQUADOS À MUNICIPALIDADE COM OBSERVÂNCIA DE MEDIDAS PARA CONTER A TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA DE COVID-19; OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS E; DISPÕE SOBRE MULTA A SER APLICADA NOS CASOS DE DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER DAS MEDIDAS IMPOSTAS PARA CONTER A TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA DE COVID-19, TAIS COMO, RESTRIÇÃO DO NÚMERO DE PESSOAS, USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS E, ISOLAMENTO SOCIAL, ADVINDO DE NOTIFICAÇÃO, EM DECORRÊNCIA DE SUSPEITA/CONFIRMAÇÃO DE INFECÇÃO POR COVID-19, SEM O COMPROMETIMENTO DAS DEMAIS SANÇÕES CABÍVEIS.”

MARCELO DE MORAIS, Prefeito do Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - A alínea “a” e o inciso I, do artigo 1º, do Decreto 5786/2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - ...

I - Estabelecimentos com consumo de alimentos ou bebidas pelos clientes no local:

a) Poderão realizar atendimento presencial até às 00h;

Art. 2º - O inciso II, do artigo 1º, do Decreto 5786/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - ...

II – Comércio e prestação de serviços em geral, incluindo atividades de ensino extracurricular:

Art. 3º – Ficam suprimidas as alíneas “a” e “k”, do inciso II, do artigo 1º, do Decreto 5786/2021.

Art. 4º – O artigo 12, do Decreto 5786/2021, passa a vigorar com a seguinte redação em seus parágrafos primeiro e segundo:

Art. 12 - ...

Parágrafo primeiro - recusando-se o infrator a receber o auto de infração, será tal recusa averbada pela autoridade que o lavrar, com assinatura de duas testemunhas, podendo estas serem servidores municipais.

Parágrafo segundo - Na hipótese da equipe de fiscalização constatar o descumprimento do isolamento por paciente ou demais pessoas que com ele residam, e os mesmos não estiverem no local da constatação, o auto de infração será remetido para o endereço constante no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido via correspondência com aviso de recebimento (AR).

Art. 5º – O artigo 13, do Decreto 5786/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 - O suposto infrator, quando paciente, terá o prazo de cinco dias úteis, após o término do isolamento imposto pelo médico e os demais casos, cinco dias úteis após o recebimento do auto de infração para apresentar defesa. Caso o auto de infração tenha sido enviado por correspondência, o suposto infrator terá o prazo de cinco dias úteis após o recebimento desde que respeitado o término do isolamento.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 16 de fevereiro de 2021.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal